

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

BENEFICIÁRIO DA ARP: Leandro Luiz Leal Silva - EPP

OBJETO: Registro de preços para aquisição de 80 (oitenta) frigobares

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 08/2020

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CNPJ nº. 17.516.113/0001-47, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Luiz Tadeu Martins Leite, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a sociedade empresária **LEANDRO LUIZ LEAL SILVA - EPP** estabelecida na Rua Ilha Grande, 840, Jardim Atlântico, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.555-030, CNPJ nº 08.194.579/0001-82, por seu representante legal, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, tendo em vista o disposto no EXPJ 149/2020, da Procuradoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº 08/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Estadual (MG) nº 46.311/2013 e na Deliberação da Mesa nº 2.598/2014, firmam a presente Ata de Registro de Preços, a seguir designada ARP, com as seguintes estipulações:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente é o registro de preços para aquisição de 80 (oitenta) frigobares, com as seguintes especificações:

- capacidade líquida de armazenamento: mínimo 116 litros;
- cor: branca;
- com porta reversível, gaveta de plástico, porta-latas, prateleiras removíveis, pés reguláveis;
- tipo de degelo: manual;

- com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE – da classe de maior eficiência, representada pela letra “A”;
- peso do produto, sem embalagem: máximo 30 Kg;
- voltagem: 127V ou bivolt;
- dimensões sem a caixa: (l x h x p): máximo: 50 x 90 x 55 cm.

1.2 - A existência desta ARP não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dela poderão advir, sendo facultado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada à **BENEFICIÁRIA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os itens integrantes desta ARP e seus respectivos preços constam do Anexo Único, parte integrante do presente instrumento.

3 - DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS

3.1 - O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

3.2 - Todos os produtos deverão ter garantia contra vícios ou defeitos de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da entrega ou pelo período de garantia de fábrica, prevalecendo aquele que for mais vantajoso para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3.2.1 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com vício ou defeito, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto.

3.2.2 - A **BENEFICIÁRIA** declara que o fabricante possui assistência técnica autorizada na região metropolitana de Belo Horizonte para atender a garantia prevista.

3.3 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pela **BENEFICIÁRIA** no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.

3.4 - Todos os produtos descritos no objeto deverão ser entregues na Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio – GMP –, na Rua Martim de Carvalho, 105, andar 2S, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 8h30min às 17 horas, de segunda a sexta-feira, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, com as devidas identificações de quantidade, material e fabricante, acompanhados dos respectivos manuais.

3.4.1 - O responsável pela entrega deverá apresentar documento de identificação para acessar as dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3.5- O material deverá estar acondicionado de forma a proteger todas as partes frágeis para que não corram danos, inclusive durante o armazenamento.

4 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

4.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais eletrônicas e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

4.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a **BENEFICIÁRIA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à regularidade fiscal básica, complementar e trabalhista deverão constar como aceitos e/ou vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC.

4.2 - Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário, estabelecidos no Estado de Minas Gerais, inclusive aquelas sujeitas ao regime de substituição tributária, as notas fiscais eletrônicas deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

4.2.1 - Havendo hipótese de isenção prevista no item 136 da parte 1 do anexo I do Regulamento do ICMS, a **BENEFICIÁRIA** deverá emitir nota fiscal eletrônica constando no campo "Informações Complementares" ou no campo "Observações" os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos "Base de Cálculo do ICMS" e "Valor do ICMS" do documento fiscal.

4.3 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **BENEFICIÁRIA** apresentará as notas fiscais eletrônicas à Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio – GMP – e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos produtos, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.598/2014.

4.4 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento antecipado.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** por meio da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio – GMP –, que deverá manter contato permanente com a **BENEFICIÁRIA** ou seu representante.

5.2 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a qualquer tempo, recusar os produtos, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste instrumento ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

5.3 - A ação fiscalizadora do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

5.4 - À equipe fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR** compete, dentre outras providências:

- a) recusar qualquer produto que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;
- b) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do fornecimento;
- c) acertar com a **BENEFICIÁRIA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta da dotação orçamentária n.º: 1011.01.031.729.4239.0001-4.4.90 (10.1)

7 - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência desta ARP será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

8 - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - Esta ARP poderá ser alterada de acordo com as normas de regência, especialmente, com o disposto no Decreto nº 46.311/2013.

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A **BENEFICIÁRIA** poderá ter seu registro cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

- a) não cumprir as exigências do respectivo Edital do Pregão Eletrônico e desta ARP;
 - b) ocorrer quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta ARP;
 - c) a **BENEFICIÁRIA** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - d) a **BENEFICIÁRIA** der causa à rescisão administrativa da obrigação decorrente desta ARP, por um dos motivos arrolados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - e) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

10.1 - A recusa injustificada em cumprir o compromisso assumido por ocasião da assinatura desta ARP ou a existência de irregularidade no cumprimento das obrigações sujeitam a **BENEFICIÁRIA** às sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e os arts. 101 a 108 da Deliberação da Mesa nº 2.598/2014, independentemente de procedimento judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - Garantida a ampla defesa, a **BENEFICIÁRIA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de incorrer nas seguintes práticas:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) cometimento de fraude à execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo, em prática de atos como os descritos no parágrafo único do art. 92 e nos arts. 96 e 97 da Lei Federal 8.666/1993;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) emissão de declaração falsa.

10.3 - Sem prejuízo do disposto nos **subitens 10.1 e 10.2**, são estabelecidas as seguintes penalidades a que fica sujeita a **BENEFICIÁRIA**, garantida a ampla defesa:

I - No caso de atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução da prestação do serviço:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de trinta dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas compensatórias em caso de inexecução parcial ou total injustificada previstas nos incisos II e III;

II - No caso de inexecução parcial injustificada da prestação do serviço, caracterizada pela não realização dos serviços definidos no contrato por cinco dias úteis seguidos ou por quinze dias úteis intercalados em cada período de vigência contratual, ou de inexecução parcial injustificada na entrega dos produtos:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso;

III - No caso de inexecução total injustificada da prestação do serviço, caracterizada após decorridos trinta dias corridos, consecutivos ou não, durante cada período de vigência contratual, ou de inexecução total no caso de contratação de bens:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso.

10.4 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à **BENEFICIÁRIA**, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observado o disposto no § 2º, do art. 101, da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014, ficando a **BENEFICIÁRIA** obrigada a recolher a importância da multa devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.5 - As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas de acordo com a Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014.

11 - DOS ANEXOS

11.1 - Integram a presente o Edital Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2020 e a proposta comercial da **BENEFICIÁRIA**.

12 - DO FORO

12.1 - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta ata de registro de preços.

Tudo legalmente ajustado, as partes assinam a presentes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2020.


Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus
Presidente


Deputado Luiz Tadeu Martins Leite
Primeiro-Secretário


Leandro Luiz Leal Silva - EPP

BENEFICIÁRIO

Leandro Luiz Leal Silva
Gerente de Vendas
MG - 10.030.212
CPF - 061.209.766-80

TESTEMUNHAS:

1 - CPF: 439.849.326.34

2 - CPF: 645.301.836-53




ANEXO ÚNICO

LOTE ÚNICO						
Item	Qtde.	DESCRIÇÃO	Valor unitário		Valor total	
			S/ICMS	C/ICMS	S/ICMS	C/ICMS
1	80	Frigobar - Volume Refrigeração: 120 Litros; Tensão: 127 V; Marca: Consul Modelo: Crc 12	950,00	1.065,44	76.000,00	85.235,20
PREÇO TOTAL					76.000,00	

000028-0/2020

0002151v3